



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SOURE -IPSMS**

DECRETO N.º 01/2022

Dispõe sobre a regulamentação e realização do Censo Cadastral Previdenciários dos servidores Inativos, Pensionistas e demais segurados do Regime Próprio do Município de Soure.

O senhor José Maria Peixoto Ramos,
Presidente do Instituto de Previdência Municipal de
Soure, Estado do Pará, República Federativa do
Brasil, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

CONSIDERANDO: A necessidade de manter atualizadas as informações cadastrais dos servidores Inativos, Aposentados e Pensionistas segurados do Regime Próprio do Município de Soure – IPSMSOURE.

DECRETA

Art. 1º - Fica Instituído O Censo Cadastral Previdenciário dos servidores Inativos, Aposentados e Pensionistas, segurados do Regime Próprio de Previdência do Município de Soure.

Art. 2º - O Instituto de Previdência do Município de Soure, será responsável pelo Censo Cadastral Previdenciário dos servidores Inativos, Aposentados e Pensionistas, segurados do Regime Próprio de Previdência do Município de Soure.

Art. 3º - Fica definido o período de 17 de outubro de 2022 a 30 de junho de 2023, das 8:00h as 12:00h, para a atualização cadastral.

Art. 4º - O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter Obrigatório para todos os segurados do IPSMS, devendo os mesmos se apresentar até a data prevista no CAPUT do art. 3º, na sede do IPSMS, munidos dos seguintes documentos:

- a) Documento Oficial de Identificação (RG, CNH, CPF ou Carteira de Registro Profissional emitida pelo conselho de classe (original e Xerox);
- b) Comprovante de residência (original e Xerox);
- c) Certidão de Nascimento ou casamento, divorcio, e ou Declaração de União Estável reconhecida Judicialmente;
- d) Laudo Médico Pericial (se for o caso);

Art. 5º - Fica o Presidente Instituto de Previdência do Município de Soure, por meio de ato próprio nomear a comissão responsável pelo acompanhamento, apoio e execução do Censo Previdenciário;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SOURE –IPSMS

Art. 6º - A não apresentação do servidor e documentos exigidos no art. 4, desse CAPUT, até o final do período Cadastral, implica em inflação disciplinar, com a suspensão de seus vencimentos até a realização do censo.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Dê-se ciência, publique-se e Registre-se.

Gabinete do Presidente IPSMSOURE, em 30 de setembro de 2022.

JOSÉ MARIA PEIXOTO RAMOS
Presidente IPSMSOURE